



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul  
CORPO ESPECIAL - AUDITORIA

|                             |                                                              |
|-----------------------------|--------------------------------------------------------------|
| <b>Parecer</b>              | : PAR - C.ESP - 08867/2011                                   |
| <b>PROCESSO TC/MS</b>       | : 67010/2011                                                 |
| <b>PROTOCOLO</b>            | : 1153451                                                    |
| <b>ÓRGÃO</b>                | : ENCARGOS GERAIS FINANCEIROS DO ESTADO DE MS                |
| <b>RESPONSÁVEL</b>          | : 1. GILBERTO CAVALCANTE; 2. MÁRIO SÉRGIO MACIEL LORENZETTO. |
| <b>CARGO DO RESPONSÁVEL</b> | : 1. SECRETÁRIO ADJUNTO ; 2. SECRETÁRIO                      |
| <b>ASSUNTO DO PROCESSO</b>  | : BALANÇO GERAL 2010                                         |
| <b>RELATOR</b>              | : CONS. IRAN COELHO DAS NEVES                                |

## I – PRÊAMBULO

**1** – Versa o processo sobre a Prestação de Contas Anuais do ENCARGOS GERAIS FINANCEIROS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inerente ao exercício financeiro de 2010, apresentado a este Tribunal de Contas para cumprimento do disposto no inciso II do art. 37 da Lei Complementar Estadual nº 048/1990, tendo como responsável o gestor Senhor Mário Sérgio Maciel Lorenzetto.

**2** – A 2ª Inspeção de Controle Externo - ICE, de posse do presente processo, tendo examinado a Prestação de Contas em epígrafe nada encontrou de irregular, oportunidade em que exarou a Análise Conclusiva às fls. 038/041-TC, vindo a concluir pela **aprovação** destas Contas, como segue:

### **“III - DA CONCLUSÃO**

*Face ao exposto, entendemos que a presente prestação de contas, encontra-se apta à aprovação, contudo, exclui possíveis divergências constatados “in-loco” que conste em Relatório de Inspeção pendente de julgamento por esta Corte de Contas.”*

## II – EXAME DE AUDITORIA

**3** – Este Corpo Especial-Auditoria, em cumprimento do que reza o inciso I do art. 19 da LCE nº 048/1990 (LOTCEMS) e do inciso II do art. 37 da RN nº 057/2006 (RITCEMS), considerando a vigente ordem legal e demais legislações pertinentes, bem como as normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública pode constatar na extensão do exame de auditoria que na avaliação do Calendário das Obrigações; do Aspecto Processual de Instrução; da Execução Orçamentária da



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul  
CORPO ESPECIAL - AUDITORIA

Receita e Despesa; da Autorização e Abertura dos Créditos Adicionais e suas respectivas Fontes de Recursos; e da consistência dos registros contábeis, NADA FOI ENCONTRADO DE IRREGULAR, razões pelas quais corrobora com o posicionamento da Equipe Técnica da Inspeção de Controle Externo - ICE, que se manifestou por sua aprovação.

**3.1 – A AVALIAÇÃO DA LEGITIMIDADE E DA ECONOMICIDADE**, esta será obtida mediante o controle externo por meio de processos próprios regimentais, conforme dispõe o art. 21 do Provimento nº 01/1999 da Corregedoria deste Tribunal de Contas e pelo Sistema de Controle Interno na forma do **art. 75** da Constituição Estadual.

**É o exame.**

### **III – CONCLUSÃO**

**4 –** Diante do exposto e considerando tudo que consta do processo e pelas razões expostas no item 3 da Parte II – EXAME DA AUDITORIA deste parecer, este Corpo Especial-Auditoria opina no sentido de que o egrégio Plenário julgue estas contas como **REGULARES**, nos termos do inciso I do Artigo 76 e Artigo 75, *caput*, ambos da Lei Complementar Estadual nº 048/1990.

**4.1 –** O parecer ora exarado foi fundamentado no exame de documentos de veracidade ideológica presumida, ficando, assim, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos próprios regimentais.

**É o parecer.**

Campo Grande, 15 de Agosto de 2011.

**JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO**  
**AUDITOR TCE/MS**